



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 129/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Inexigibilidade 009/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELINEIA BITENCOURT KESSLER**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.768.369/0001-25, com sede à Avenida Eugênio Simões Pires, nº 915, Sala 201-C, Bairro São Francisco, no município de São Sepé, RS, CEP 97340-000, neste ato representada por Elinéia Bitencourt Kessler, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 918.863.410-87, residente e domiciliado na Rua Edgar Brum, nº 370, Bairro São Francisco, no município de São Sepé, RS, CEP 97340-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I - Do Objeto:

**I.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícias contábeis e suporte jurídico a distância, nas demandas judiciais e administrativas do Município de Taquari, relativas ao Piso Salarial e Revisão de Precatórios.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**II - Da Especificação dos Serviços:** Os serviços ora contratados consistem em:

**II.1.** Execução dos serviços periciais especializados como assistente técnico para apresentação de pareceres Periciais Contábeis, nos processos judiciais, administrativos e precatórios expedidos em que o Município venha a ser parte e a devida apresentação de parecer e cálculos de acordo com a legislação municipal e as demais elencadas nas ações, incluindo:

- a) Parecer Pericial com as fundamentações legais e conclusões;
- b) Anexos demonstrativos de histórico e memória de cálculo;
- c) Anexos demonstrativos da apuração dos cálculos realizados;
- d) Anexos demonstrativos da atualização monetária dos cálculos;
- e) Anexos de tabelas comparativas de valores diversos.

**II.1.1.** Todos os documentos serão disponibilizados de forma eletrônica, assinados com certificação digital, em conformidade com a Lei nº 12.682/2012.

**II.2.** Execução dos serviços de suporte jurídico nos diversos processos judiciais e administrativos em que o município venha a ser parte e a devida apresentação de análises e considerações técnicas da perícia desenvolvida para customização das peças processuais adequando ao caso concreto, de acordo com a legislação municipal e as demais elencadas nas ações.

**II.2.1.** Todos os documentos serão disponibilizados de forma eletrônica e com responsabilidade técnica do profissional apontada.

### CLÁUSULA TERCEIRA



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **III – Das Condições de Prestação dos serviços:**

**III.1.** O Contratante deverá apensar de imediato todos os documentos pertinentes aos quesitos e ao desenvolvimento da perícia ou pedido de prazo ao juízo. Se volumosos, especificar quantidade, localização e preparar protocolo;

**III.2.** O perito, se necessário, diligenciará às partes para informar o início da perícia e/ou especificar elementos ausentes, após a carga para iniciar a perícia, com prazo para manifestação formal (CPC, arts.429 e 431-A);

**III.3.** Após o parecer será encerrado com base nos elementos fornecidos até a carga para a perícia;

**III.4.** A carga dos processos em meio físico se dará por meio da Procuradoria do Município que repassará em mídia digital (digitalização eletrônica completa dos processos) ao Contratado os arquivos das demandas;

**III.5.** Documentos entregues fora do prazo que causem refazimento/complementação de serviços serão desconsiderados ou serão informados os trabalhos suplementares e conseqüentes honorários;

**III.6.** Para a execução dos trabalhos será necessário acesso online por terminal remoto ao aplicativo de Recursos Humanos com acesso prévio ao sistema e outros que julgar necessário, com acesso a senhas, usuários, logins, computadores, certificados eletrônicos e livre trânsito aos documentos e instalações do setor de contabilidade, procuradoria jurídica e departamento de pessoal para a realização dos trabalhos de perícias ora contratados;

**III.7.** O Contratante terá que eleger um responsável dentro do setor de recursos humanos e procuradoria do município para receber e repassar informações solicitadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

**III.8.** Os trabalhos serão sempre realizados na sede da empresa “em laboratório” e apenas “in loco”, se for solicitado pelo CONTRATANTE a presença da CONTRATADA, com avaliação de custos para o deslocamento;

**III.9.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – Das obrigações:**

#### **IV.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**IV.1.1.** Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto contratado;

**IV.1.2.** Colocar os servidores designados à disposição da contratada para receber e repassar informações solicitadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

**IV.1.3.** Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;

**IV.1.4.** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;

#### **IV.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IV.2.1.** Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido por este instrumento, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;

**IV.2.2.** Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na contratação;

**IV.2.3.** Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado.

**IV.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.

**IV.2.5.** Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município.

**IV.2.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.

**IV.2.7.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

**IV.2.8.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Da vigência e Prazo de execução:**

**V.1.** A presente contratação terá o prazo de duração correspondente a 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado conforme disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

**V.2.** O prazo para execução dos serviços contratados será de 10 (dez) dias, a contar do encaminhamento do processo pelo Município à Contratada, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, desde que cumpridos os prazos estabelecidos pelo Juízo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – Do valor e Condições de Pagamento:**

**VI.1.** Serão pagos pelos serviços ora contratados os valores discriminados abaixo, sendo que o pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato:

**VI.1.1. Para execução dos serviços elencados no item II.1,** será pago o valor de **R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, para cada parecer individualmente desenvolvido ao pedido processual de cada demandante por matrícula/vínculo;

**VI.1.2. Para execução dos serviços elencados no item II.2,** será pago o valor de **R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)**, por processo administrativo ou judicial com todas as



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

considerações técnicas da perícia;

**VI.1.3.** Dos valores supra, incidirá ainda a responsabilidade do perito quanto ao pagamento dos impostos e dos encargos referentes ao quantum dos honorários periciais.

**V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Projeto Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1 – Livre;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – Da Fiscalização:**

**VII.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. João Marcelo Braga, Assessor Jurídico, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII – Das Penalidades e Multas:**

#### **VIII.1 - DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da **CONTRATADA**;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX – Da Rescisão:**

**IX.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – Da retenção do INSS:**

**X.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI – Da vinculação:**

**XI.1.** O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 477/2021, forte no art. 25, inc. II e art. 13, inc. II, III e V, ambos da Lei 8.666/93 e art. 25, alínea “c”, §1º e §2º do Decreto-Lei nº 9.295/46.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal-Anuente

Testemunhas: